



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 17 de abril de 2024
(OR. en)

9054/24

**Dossiê interinstitucional:
2024/0093(NLE)**

**RESUA 2
FIN 388
ECOFIN 465
ELARG 46
COEST 260
DEVGEN 60**

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	16 de abril de 2024
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2024) 172 final
Assunto:	Proposta de DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO relativa à aprovação da avaliação do Plano para a Ucrânia

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2024) 172 final.

Anexo: COM(2024) 172 final



Bruxelas, 15.4.2024
COM(2024) 172 final

2024/0093 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

relativa à aprovação da avaliação do Plano para a Ucrânia

{SWD(2024) 93 final}

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

relativa à aprovação da avaliação do Plano para a Ucrânia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2024/792 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, relativo à criação do Mecanismo para a Ucrânia¹, nomeadamente o artigo 19.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 23 de junho de 2023, o Conselho Europeu concedeu à Ucrânia o estatuto de país candidato. A decisão baseou-se no cumprimento, pela Ucrânia, das condições especificadas no parecer da Comissão, de junho de 2022, sobre o pedido de adesão da Ucrânia. Em 14 de dezembro de 2023, na sequência da recomendação da Comissão Europeia, o Conselho Europeu decidiu abrir as negociações de adesão com a Ucrânia.
- (2) A guerra de agressão da Rússia teve um efeito desestabilizador na economia da Ucrânia. A economia contraiu 29,1 % em 2022 e recuperou apenas ligeiramente em 2023, devido à incapacitação dos recursos produtivos nos territórios ocupados ou adjacentes à linha da frente, à deslocação maciça de pessoas e às perturbações na indústria, na agricultura e no comércio. Tanto a inflação como o desemprego aumentaram significativamente após a invasão. Devido às elevadas despesas com a defesa, o défice das administrações públicas atingiu 16 % do PIB em 2022 e 27 % em 2023. Tendo perdido o acesso aos mercados financeiros internacionais, a Ucrânia continua a depender de assistência externa. Em 2023, 17,5 % do financiamento orçamental líquido baseou-se no apoio externo.
- (3) Neste contexto, a União deve criar um instrumento único excecional a médio prazo que reúna o apoio bilateral prestado pela União à Ucrânia. Em conformidade com o Regulamento (UE) 2024/792, o Mecanismo para a Ucrânia («Mecanismo») foi criado como um instrumento específico com um montante máximo global de apoio da União de 50 000 000 000 EUR a preços correntes. O Mecanismo visa contribuir para colmatar o défice de financiamento da Ucrânia e manter a estabilidade macrofinanceira até 2027, com o objetivo de contribuir para as necessidades de recuperação, reconstrução e modernização da Ucrânia, apoiando simultaneamente os esforços de reforma do país na sua trajetória de adesão à União.

¹ JO L, 2024/792, 29.2.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/792/oj>.

- (4) O apoio financeiro ao abrigo do Pilar I do Mecanismo para a Ucrânia ascende a 38 270 000 000 EUR. Destes, 5 270 000 000 EUR assumem a forma de apoios não reembolsáveis, ao passo que até 33 000 000 000 EUR assumem a forma de empréstimos, incluindo qualquer financiamento que possa ser concedido a título de financiamento intercalar excecional em conformidade com o artigo 25.º do regulamento. Devido ao financiamento intercalar excecional de até 6 000 000 000 EUR, o montante total dos recursos financeiros disponibilizados para o Plano para a Ucrânia («Plano») é de, no máximo, 32 270 000 000 EUR, com um máximo de 5 270 000 000 EUR sob a forma de apoio financeiro não reembolsável e até 27 000 000 000 EUR sob a forma de um empréstimo.
- (5) Em conformidade com o artigo 25.º do Regulamento (UE) 2024/792, a Comissão pode prestar apoio limitado e excecional através de financiamento intercalar, sob a forma de empréstimos, por um período máximo de seis meses a contar de 1 de janeiro de 2024. Este apoio é disponibilizado se o Plano não for adotado até 2 de março de 2024 ou se o Acordo-Quadro não for assinado. Em 14 de março de 2024, a Comissão e a Ucrânia assinaram um memorando de entendimento para conceder à Ucrânia até 6 000 000 000 EUR sob a forma de empréstimos a título de financiamento intercalar excecional, sob reserva do cumprimento pela Ucrânia da condição prévia para o apoio da União, do cumprimento de cinco condições políticas e de determinados requisitos de apresentação de relatórios. Para assegurar a continuidade na execução da agenda de reformas na Ucrânia, estas cinco condições políticas refletem-se também no Plano para a Ucrânia.
- (6) Em 20 de março de 2024, a Ucrânia apresentou formalmente o Plano à Comissão, em conformidade com os artigos 14.º, 16.º e 17.º do Regulamento (UE) 2024/792. O Plano inclui 15 capítulos setoriais e 3 capítulos horizontais sobre os processos de reconstrução e modernização a todos os níveis da administração, sobre os mecanismos e disposições para proteger os interesses financeiros da União e sobre a consulta das partes interessadas durante a elaboração do Plano. Estão associadas ao financiamento ao abrigo do Pilar I do Mecanismo um total de 151 etapas qualitativas e quantitativas mensuráveis, das quais cinco são afetadas ao financiamento intercalar excecional e 146 ao financiamento ao abrigo da presente decisão. Estas etapas foram identificadas pela Comissão Europeia e pelo Governo ucraniano com base nas necessidades, prioridades e capacidades da Ucrânia. Para além das medidas abrangidas pelo Mecanismo, o Plano propõe uma agenda de reformas e de investimentos mais ampla. Neste contexto, funciona como um Plano abrangente para o Governo ucraniano, definindo as prioridades de reforma e de investimento para todos os doadores a curto e a médio prazo.
- (7) Em conformidade com o artigo 18.º do Regulamento (UE) 2024/792, a Comissão avaliou a pertinência, abrangência e adequação do Plano. A avaliação foi efetuada em cooperação com a Ucrânia e com outros parceiros internacionais. A Comissão avaliou, concretamente, se o Plano representa uma resposta baseada nas necessidades, coerente, global e adequadamente equilibrada à luz dos objetivos do Mecanismo, se contribui para as prioridades de reforma pertinentes identificadas no contexto da trajetória de adesão da Ucrânia à UE e se é coerente com as mesmas, se as suas medidas são coerentes com os princípios gerais do Mecanismo, referidos no artigo 4.º do Regulamento (UE) 2024/792, e se dá resposta as necessidades de recuperação, reconstrução e modernização da Ucrânia. A Comissão avaliou igualmente se as disposições propostas pela Ucrânia permitirão assegurar a eficaz execução, acompanhamento e apresentação de relatórios sobre o Plano e um nível adequado de

proteção dos interesses financeiros da União. Por último, a Comissão avaliou se o Verkhovna Rada foi devidamente consultado em conformidade com o quadro jurídico nacional da Ucrânia, se o Plano tem em conta, se for o caso, os contributos das partes interessadas e se garante que outros doadores possam apoiar os seus objetivos.

- (8) O Plano propõe 69 reformas e 10 investimentos a executar com vista à consecução dos objetivos gerais e específicos do Mecanismo. O Plano abrange domínios fundamentais, como a administração pública, a gestão das finanças públicas, o sistema judicial, a luta contra a corrupção e o combate ao branqueamento de capitais, os mercados financeiros, a gestão dos ativos públicos, o capital humano, o ambiente empresarial, a descentralização e a política regional, a energia, os transportes e a logística, o setor agroalimentar, a gestão de matérias-primas críticas, a transformação digital, a transição ecológica e a proteção do ambiente. Os investimentos estão incluídos em seis capítulos setoriais, relativos nomeadamente ao capital humano, ao ambiente empresarial, à energia, aos transportes e logística, ao setor agroalimentar e à descentralização e política regional.
- (9) As 146 etapas qualitativas e quantitativas mensuráveis identificadas pela Comissão Europeia e pelo Governo ucraniano como condições para receber financiamento do Mecanismo estão distribuídas entre 2024 e 2027. O perfil de pagamento é determinado por estas etapas e reflete as necessidades de financiamento e macroeconómicas da Ucrânia. Tendo em conta a situação macroeconómica e a sustentabilidade da dívida da Ucrânia, o financiamento é adiantado no primeiro e segundo anos de execução. Este adiantamento reflete-se igualmente no número de etapas a cumprir. As etapas previstas no capítulo relativo à gestão das finanças públicas incluem condições relacionadas com requisitos essenciais, tais como a manutenção da estabilidade económica e financeira, a supervisão orçamental e a gestão das finanças públicas.
- (10) As etapas qualitativas e quantitativas associadas às reformas e aos investimentos no âmbito do plano respondem adequadamente aos objetivos gerais e específicos do Mecanismo, como previsto no artigo 3.º do Regulamento (UE) 2024/792. Cada capítulo do Plano contribui, de forma significativa ou em parte, para pelo menos um dos objetivos gerais e um dos objetivos específicos, centrando-se em reformas e medidas destinadas a promover a convergência com a União e que reforcem o Estado de direito, a democracia e o respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A Comissão acompanhará os progressos realizados na execução do Plano e o seu contributo para os objetivos gerais e específicos, nomeadamente através do painel de avaliação do Plano para a Ucrânia, a criar nos termos do artigo 21.º do Regulamento (UE) 2024/792.
- (11) As etapas qualitativas e quantitativas propostas no Plano deverão contribuir para a atenuação e a adaptação às alterações climáticas, para a defesa do ambiente, incluindo a conservação da biodiversidade, e para a transição ecológica. As etapas respeitam, na medida do possível num país devastado pela guerra, as normas da União em matéria de clima e ambiente e pautam-se pelo princípio de «não deixar ninguém para trás», em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento (UE) 2024/792. As etapas estão ligadas à política ambiental e climática, bem como a determinadas reformas das políticas setoriais que visam integrar as práticas de sustentabilidade nos principais setores. Apoiam, na medida do possível, tanto o alinhamento da Ucrânia com o princípio de «não prejudicar significativamente» como o cumprimento das obrigações que lhe incumbem por força dos acordos multilaterais no domínio do ambiente. Pelo menos 12 % de todos os investimentos previstos no âmbito do Pilar I devem estar alinhados com os objetivos ambientais e climáticos, tendo em conta as condições de

um país devastado pela guerra, incluindo pelo menos 80 % de todos os investimentos em infraestruturas de transportes e pelo menos 60 % de todos os investimentos em infraestruturas energéticas. O plano dá igualmente prioridade à transformação digital da Ucrânia e ao reforço das suas capacidades de cibersegurança, abrindo caminho à aplicação do conjunto de instrumentos da UE para a segurança das redes 5G. O Plano reconhece igualmente a ênfase crítica na mão de obra e no capital humano da Ucrânia. Neste contexto, propõe etapas de reforma e de investimento para modernizar as instituições sociais do país e contribui para objetivos sociais como a inclusão de grupos em situações vulneráveis, nomeadamente os veteranos de guerra e as pessoas deslocadas, e a garantia do interesse superior das crianças. O Plano promove igualmente a igualdade de género e a capacitação e os direitos das mulheres e das raparigas.

- (12) O Plano deverá contribuir para a promoção global do Estado de direito. As reformas propostas devem reforçar a responsabilização, a integridade e o profissionalismo do sistema judicial, melhorar os processos de insolvência e de execução, aumentar o acesso à justiça e reforçar a integridade, a meritocracia e o profissionalismo no Ministério Público. O Plano visa igualmente melhorar a capacidade institucional e o quadro jurídico em matéria de luta contra a corrupção e alinhar o quadro jurídico da Ucrânia em matéria de combate ao branqueamento de capitais com o acervo da UE e com outras normas internacionais.
- (13) O Plano reconhece a necessidade de instituir um sistema de coordenação abrangente para assegurar processos de reconstrução e de modernização eficazes a todos os níveis de governo, bem como o papel importante das autoridades regionais e municipais da Ucrânia e, em especial, da autonomia local. Neste sentido, as medidas contidas no Plano refletem amplamente as necessidades de recuperação, reconstrução e modernização das regiões e dos municípios da Ucrânia. Um dos capítulos horizontais do Plano descreve as funções e responsabilidades das instituições e agências estatais, os principais documentos de planeamento estratégico e os princípios fundamentais dos processos de reconstrução e modernização da Ucrânia, tanto a nível nacional como regional e local. O Plano propõe etapas que deverão apoiar a reforma de descentralização em toda a Ucrânia e reforçar o desenvolvimento da política regional, tendo em conta os poderes, funções e responsabilidades atribuídos aos diferentes níveis da administração. Deve ser instituído um mecanismo para envolver as autoridades regionais e locais na tomada de decisões sobre a utilização do apoio no processo de reconstrução a nível local, juntamente com uma metodologia para manter o registo das despesas conexas. O equivalente a pelo menos 20 % do apoio financeiro não reembolsável ao abrigo do Pilar I deve ser afetado às necessidades de recuperação, reconstrução e modernização das autoridades regionais e locais da Ucrânia, em especial da autonomia local, até ao final de 2027.
- (14) O Plano é parte integrante dos esforços da Ucrânia para manter a estabilidade financeira e assegurar o funcionamento básico do Estado, incluindo a prestação continuada de serviços públicos essenciais. É também o principal instrumento para definir a principal agenda de reformas e de investimentos do Governo para o período de quatro anos e para mobilizar um financiamento estável e previsível da União. As etapas identificadas no Plano constituem uma resposta equilibrada e incisiva às necessidades da Ucrânia, amplificando o potencial de crescimento do país a médio e a longo prazo e apoiando a convergência com as normas económicas, sociais e ambientais da UE. De acordo com as simulações internas da Comissão, se todas as reformas e investimentos propostos forem plenamente executados, o Plano poderá

aumentar o PIB da Ucrânia em cerca de 6,2 % até ao final de 2027 e em cerca de 14,2 % até 2040, em comparação com um cenário sem o Plano para a Ucrânia, sem contar com os efeitos indiretos, que também se espera que sejam consideráveis.

- (15) O Mecanismo deverá contribuir para assegurar a sustentabilidade orçamental da Ucrânia. As simulações internas dos serviços da Comissão preveem que a dívida seria inferior, em cerca de 10 pontos percentuais do PIB, face a um cenário alternativo sem o Mecanismo. As reformas delineadas no Plano para a Ucrânia visam aumentar os investimentos, aumentar a produtividade total e a resiliência económica e, em última análise, impulsionar o crescimento, conferindo maior estabilidade à economia. Juntamente com as condições de financiamento altamente favoráveis, que reduzem os pagamentos de juros e o serviço da dívida, tal apoiará a sustentabilidade orçamental e da dívida pública.
- (16) O Plano visa reforçar os esforços da Ucrânia na via do alargamento. As reformas e os investimentos propostos no âmbito do Plano contribuem, complementam e, em certos domínios, sobrepõem-se às recomendações constantes do parecer da Comissão e do seu relatório analítico, bem como do relatório de 2023 sobre o alargamento da UE². Na sua maioria, as etapas qualitativas e quantitativas do Plano têm uma complementaridade ampla ou parcial com as recomendações do relatório sobre o alargamento da UE. Muitas das medidas previstas no Plano visam aproximar a Ucrânia das normas e boas práticas da UE, através de um maior alinhamento com o acervo da UE nos principais domínios identificados no Plano. Esse alinhamento apoiaria igualmente a criação das condições necessárias para a integração da Ucrânia no mercado interno. O Plano é, pois, coerente com os objetivos do Acordo de Associação UE-Ucrânia, incluindo uma zona de comércio livre abrangente e aprofundada, e reforça esses mesmos objetivos. Além disso, a ênfase do Plano no crescimento económico contribui para o processo de adesão à UE como forma de acelerar a convergência económica com a UE. A realização das etapas qualitativas e quantitativas do plano deverá ser seguida de ações concretas de execução que serão devidamente tidas em consideração no quadro do processo de adesão.
- (17) A elaboração do Plano seguiu-se a um processo de consulta abrangente conduzido pelo Governo ucraniano em conformidade com os requisitos do regulamento. O processo incluiu consultas específicas tanto na Ucrânia como com a comunidade internacional, através da Plataforma Multiagências de Coordenação de Doadores (MDCP). Na Ucrânia, o Governo consultou devidamente os órgãos do governo central, as partes interessadas pertinentes, as autoridades regionais e locais, a sociedade civil e o Verkhovna Rada, bem como as respetivas comissões parlamentares. As consultas regulares, ao longo de todo o processo, assumiram vários formatos, incluindo apresentações, seminários, questionários escritos e debates específicos. Ao longo da execução do Plano, o Governo ucraniano realizará junto do Verkhovna Rada e, sempre que necessário, das outras partes interessadas pertinentes, consultas anuais sobre os respetivos progressos e etapas qualitativas e quantitativas.
- (18) O Plano inclui disposições adequadas de execução e acompanhamento, bem como para a apresentação de relatórios sobre o mesmo, a fim de assegurar um nível adequado de proteção dos interesses financeiros da União. A Ucrânia nomeou um

² Comissão Europeia, DG Política de Vizinhança e Negociações de Alargamento, Pacote de Alargamento da UE – Ucrânia, 2023, COM(2022)407 final e SWD(2023)30 final.

coordenador nacional, sob a tutela do Ministério da Economia, para assegurar a coordenação, a execução e o acompanhamento globais do Plano. O Ministério das Finanças assume a responsabilidade pela auditoria da execução do Plano e do cumprimento das etapas. As autoridades responsáveis pela execução das etapas qualitativas e quantitativas trabalharão em conjunto com o coordenador nacional para assegurar uma execução atempada. O Plano define as medidas para prevenir, detetar e corrigir irregularidades, fraude, todas as formas de corrupção, incluindo a corrupção a alto nível, e quaisquer outras atividades ilegais lesivas dos interesses financeiros da União, bem como os conflitos de interesses. Estabelece igualmente medidas para investigar e reprimir infrações lesivas dos fundos disponibilizados ao abrigo do Mecanismo, prevendo simultaneamente um mecanismo que permita a cooperação judiciária com as autoridades competentes da União e dos seus Estados-Membros. Por último, expõe as disposições destinadas a evitar o duplo financiamento pelo Mecanismo e por outros programas ou doadores da União. A Ucrânia deve também assegurar um nível adequado de informação e visibilidade na execução do Plano.

- (19) Deve garantir que, mediante pedido, a Comissão tenha total acesso aos dados pertinentes subjacentes que apoiam a devida justificação dos pedidos de pagamento, quer para a avaliação dos mesmos quer para efeitos de auditoria e controlo.
- (20) Ao longo da execução do Plano, a Ucrânia deve assegurar o pleno cumprimento das disposições do Acordo-Quadro celebrado com a Comissão, em conformidade com o artigo 9.º do Regulamento (UE) 2024/792.
- (21) Em conformidade com o artigo 7.º do Regulamento (UE) 2024/792, os Estados-Membros, os países terceiros, as organizações internacionais, as instituições financeiras internacionais ou outras fontes podem efetuar contribuições suplementares para o Mecanismo, incluindo o Plano. O Plano não especifica as contribuições financeiras de outros doadores para a sua própria execução, mas descreve a forma como assegura a coordenação e o alinhamento com a comunidade internacional, nomeadamente no que respeita à agenda de reformas e às necessidades de investimento da Ucrânia para assegurar a sua reconstrução, recuperação e modernização. Para o efeito, durante a elaboração do Plano, realizaram-se consultas regulares com o G7 e com os parceiros das instituições financeiras internacionais através do MDCP e dos grupos de peritos associados, bem como com os Estados-Membros. O Governo ucraniano continuará a realizar consultas e a assegurar uma coordenação adequada com os parceiros internacionais durante a execução do Plano, a fim de assegurar que estes apoiem os seus objetivos.
- (22) Em conformidade com o artigo 5.º do Regulamento (UE) 2024/792, o apoio financeiro ao abrigo do Plano deve ser disponibilizado na condição prévia de que a Ucrânia continue a defender e a respeitar mecanismos democráticos efetivos, incluindo um sistema parlamentar pluripartidário e o Estado de direito, e a garantir o respeito pelos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias, e mediante o cumprimento satisfatório das condições estabelecidas no Plano. Neste sentido, os elementos cruciais do Plano são o reforço do Estado de direito, incluindo a independência do poder judicial, a luta contra a corrupção, em particular a corrupção a alto nível, o combate ao branqueamento de capitais e o reforço da reforma da administração pública. Com base na avaliação da Comissão, no momento em que a avaliação do Plano é proposta para aprovação, a Ucrânia cumpre a condição prévia para o apoio ao abrigo do Mecanismo.

- (23) Os recursos financeiros disponibilizados para o Plano serão concedidos através de pré-financiamento e de 15 parcelas trimestrais distribuídas ao longo de 2024-2027, mediante o cumprimento satisfatório, pela Ucrânia, das etapas qualitativas e quantitativas pertinentes identificadas em relação à execução do Plano para a Ucrânia. O montante de cada parcela reflete, de modo geral, o número de etapas qualitativas e quantitativas envolvidas, tendo igualmente em conta a situação macroeconómica e a sustentabilidade da dívida da Ucrânia a curto prazo.
- (24) O prazo para a conclusão de todas as etapas qualitativas e quantitativas termina em 31 de dezembro de 2027. Uma última parcela poderá ser paga durante o primeiro trimestre de 2028, refletindo a conclusão das etapas qualitativas e quantitativas durante o último trimestre de 2027.
- (25) O apoio a prestar sob a forma de empréstimos deve ser financiado por via da contração de empréstimos pela Comissão, em nome da União, com base no artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2024/792.
- (26) No Plano, a Ucrânia solicitou um pagamento de pré-financiamento de 7 % do apoio sob a forma de empréstimos, equivalente a 1 890 000 000 EUR. Esse montante deve ser disponibilizado sob reserva da entrada em vigor do acordo-quadro («Acordo-Quadro») a celebrar entre a União e a Ucrânia nos termos do artigo 9.º do Regulamento (UE) 2024/792 e do acordo de empréstimo («Acordo de Empréstimo») a celebrar entre a União e a Ucrânia nos termos do artigo 22.º do Regulamento (UE) 2024/792, e em conformidade com os mesmos. O pré-financiamento deve ser compensado mediante dedução proporcional aquando do pagamento das parcelas.
- (27) Após a avaliação positiva do plano pela Comissão, em conformidade com o artigo 19.º do Regulamento (UE) 2024/792, a presente decisão estabelece as etapas qualitativas e quantitativas necessárias para a sua execução, bem como o montante a disponibilizar pela União sob a forma de apoio financeiro não reembolsável e de apoio sob a forma de empréstimos.

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Aprovação da avaliação do Plano para a Ucrânia

É aprovada a avaliação do Plano para a Ucrânia, com base nos critérios previstos no artigo 18.º do Regulamento (UE) 2024/792. São definidos no anexo da presente decisão as reformas e os projetos de investimento descritos no Plano para a Ucrânia, as disposições e o calendário para o acompanhamento e a execução do referido plano, incluindo as etapas qualitativas e quantitativas, e as disposições para permitir que a Comissão tenha total acesso aos documentos e dados subjacentes.

Artigo 2.º

Contribuição financeira

1. A União coloca à disposição da Ucrânia uma contribuição financeira sob a forma de apoio não reembolsável no montante de 5 270 000 000 EUR.
2. A contribuição financeira da União é disponibilizada pela Comissão à Ucrânia em parcelas, em conformidade com o anexo da presente decisão.
3. A disponibilização das parcelas em conformidade com o Acordo-Quadro e com a convenção de financiamento a celebrar entre a União e a Ucrânia nos termos dos

artigos 9.º e 10.º, respetivamente, do Regulamento (UE) 2024/792 fica condicionada à disponibilidade de dotações orçamentais e a uma decisão do Conselho, tomada em conformidade com o artigo 26.º do Regulamento (UE) 2024/792, estabelecendo que a Ucrânia cumpriu satisfatoriamente as etapas qualitativas e quantitativas pertinentes identificadas relativamente à execução do Plano para a Ucrânia, na sequência de uma avaliação positiva da Comissão. Para ser elegível para pagamento, a Ucrânia deve concluir as etapas quantitativas e qualitativas até 31 de dezembro de 2027.

Artigo 3.º

Apoio sob a forma de empréstimo

1. A União disponibiliza à Ucrânia um empréstimo no montante máximo de 27 000 000 000 EUR.
2. O apoio sob a forma de empréstimo a que se refere o n.º 1 é disponibilizado pela Comissão à Ucrânia em parcelas, em conformidade com o anexo da presente decisão. Um montante de 1 890 000 000 EUR, equivalente a 7 % do apoio sob a forma de empréstimo, é disponibilizado a título de pagamento de pré-financiamento em conformidade com o artigo 24.º do Regulamento (UE) 2024/792. O pré-financiamento e as parcelas podem ser desembolsados pela Comissão em uma ou várias tranches. A dimensão dessas tranches está sujeita à disponibilidade de fundos.
3. O pré-financiamento a que se refere o n.º 2 é disponibilizado sob reserva da entrada em vigor do Acordo-Quadro e do Acordo de Empréstimo previstos no artigo 22.º do Regulamento (UE) 2024/792 a celebrar entre a União e a Ucrânia, e em conformidade com os mesmos. O pré-financiamento é compensado mediante dedução proporcional aquando do pagamento das parcelas.
4. A disponibilização das parcelas em conformidade com o Acordo-Quadro e com o Acordo de Empréstimo fica condicionada à disponibilidade de fundos e a uma decisão do Conselho, tomada em conformidade com o artigo 26.º do Regulamento (UE) 2024/792, estabelecendo que a Ucrânia cumpriu satisfatoriamente as etapas qualitativas e quantitativas pertinentes identificadas relativamente à execução do Plano para a Ucrânia, na sequência de uma avaliação positiva da Comissão. Para ser elegível para pagamento, a Ucrânia deve concluir as etapas quantitativas e qualitativas até 31 de dezembro de 2027.

Artigo 4.º

Destinatários

A destinatária da presente decisão é a Ucrânia.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho
O Presidente